

O Manguezal

Revista de Filosofia

Julho-Dezembro de 2025

v. 2, n. 23



OBSERVATÓRIO DO
ENSINO DE FILOSOFIA
EM SERGIPE

NOTA
TÉCNICA

Expediente

Editores

Dr. William de Siqueira Piauí (PPGF-DFL-UFS)

Dr. Lauro Iane de Moraes (IFBA)

Editores associados

José Alcides Hora Neto (PPGF-UFS)

Rayane Ribeiro Dos Santos (PPGF/UFS)

Revisores

Dr. William de Siqueira Piauí

Dr. Lauro Iane de Moraes

Dr. Christian Lindberg

Capa

Dr. Lauro Iane de Moraes

ÍNDICE

NOTA TÉCNICA – A CARGA HORÁRIA DESTINADA À FILOSOFIA NAS REDES ESTADUAIS: OS IMPACTOS DO NOVO ENSINO MÉDIO..... 4

Christian Lindberg

1. Apresentação.....	11
2. Metodologia.....	13
3. Resultados e discussões	15
4. Conclusão	29
Referências	32



NOTA TÉCNICA – A CARGA HORÁRIA DESTINADA À FILOSOFIA NAS REDES ESTADUAIS: OS IMPACTOS DO NOVO ENSINO MÉDIO

Christian Lindberg¹

Buenos Aires (Argentina)
Outubro de 2025

¹ Christian Lindberg Lopes do Nascimento é doutor em Filosofia da Educação (UNICAMP) e pós-doutor em Educação (UNICAMP). É docente vinculado ao Departamento de Filosofia (UFS) e aos Programas de Pós-Graduação em Filosofia (UFS e Prof-Filo/UFPE). É coordenador do OBSEFIS e diretor de Políticas Educacionais da Associação Brasileira de Ensino de Filosofia (ABEFil).

Agradecimentos

Quero deixar registrado um agradecimento às pessoas que colaboraram com a coleta de alguns dados que fazem parte desta nota técnica: Amigos/as do GT Filosofar e ensinar a filosofar da ANPOF, aos/às amigos/as da diretoria da ABEFil, à SEED/SE, à SEDUC/RR, à Prof.^a Dr.^a. Maria Lima (UFMS), ao Prof. Dr. Thiago Esteves (CEFET-RJ), ao Prof. Dr. André Luis la Salvia (UFABC), ao Prof. Dr. Marcelo Guimarães, à Prof.^a Dr.^a Sônia Maria (UFCG), ao Prof. Dr. Pedro Gontijo (UnB), ao Prof. MSc. Marcos Farjalla (SEED/SE), aos inúmeros colegas do Prof-Filo, aos/às estudantes que são ou foram pesquisadores/as do OBSEFIS (Brena, Isac, Maíra, Matheus, Nilmária, Romualda), à Prof.^a Dihene Gervásio (SEDUC/DF), ao Prof. MSc. Plínio Rogério, ao Prof. MSc. Mauro César (SEDUC/AM), à Prof.^a MSc. Lidiane Brito (SEDUC/PB), à doutoranda Rejane Trindade Rodrigues (UFMS), a professora Dra. Sandra Diniz Costa pela revisão e aos integrantes da pesquisa interinstitucional *A formação de professores no contexto das políticas educacionais: a implementação e as relações entre o Novo Ensino Médio, a BNCC e a BNC-FP* (CNPq).

Lista de abreviaturas e de siglas

ABEFIL	Associação Brasileira de Ensino de Filosofia
ANPOF	Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia.
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BNC-FP (CNPq)	Base Nacional Comum de Formação de Professores
CEFET-RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CHSA	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DCNEM	Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FGB	Formação Geral Básica
GT	Grupo de Trabalho
IF	Instituto Federal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LT	Linguagens e suas Tecnologias
MEC	Ministério da Educação
MSc	Master Science; Professor Mestre
MT	Matemática e suas Tecnologias
NEM	Novo Ensino Médio
OBSEFIS	Observatório do Ensino de Filosofia em Sergipe
PEI	Programa de Ensino Integral
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PL	Partido Liberal
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PT	Partido dos Trabalhadores
REPU	Rede Escola Pública e Universidade
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC/AM	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas
SEDUC/PB	Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar da Paraíba
SEDUC/RR	Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima.
SEED/SE	Secretaria de Estado da Educação de Sergipe

UFABC	Universidade Federal do ABC
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UNICAMP	Universidade de Campinas

Resumo

O objetivo desta nota técnica é investigar o impacto do novo ensino médio (NEM) na carga horária destinada ao ensino de Filosofia na última etapa da Educação Básica. O levantamento considerou dois momentos de implantação da reforma — a aprovação das Leis n.º 13.415/2017 e n.º 14.495/2024 —, bem como o cenário existente antes da implementação do NEM pelas redes estaduais de ensino. Ao longo da regulamentação feita nos estados, observou-se uma oscilação na carga horária das aulas de Filosofia. Contudo, o diagnóstico obtido indica que o NEM não trouxe ganhos significativos para o ensino de Filosofia na escola pública, seja no tempo destinado à disciplina, seja no tratamento dos conteúdos filosóficos. Por outro lado, constatou-se também uma disparidade na carga horária ofertada pelos estados, configurando uma desigualdade que tende a impactar a maior ou menor aprendizagem do componente curricular Filosofia. Por se tratar de uma pesquisa com aspectos qualitativos e quantitativos, buscou-se analisar e comparar os conteúdos selecionados em diversas fontes (artigos, livros, Resoluções, documentos oficiais, portarias etc.).

Palavras-chave: Carga-horária; ensino de Filosofia; escola pública; Novo Ensino Médio.

Lista de Gráficos

<u>Gráfico 1 - Cargas horárias médias, por disciplina, das redes estaduais</u>	17
<u>Gráfico 2 - Evolução da proporção de estudantes brasileiros/as matriculados/as em escolas com tempo integral no Ensino Médio por rede de ensino</u>	19
<u>Gráfico 3 - Proporção de estudantes matriculados/as em escolas com tempo integral na rede pública estadual</u>	20
<u>Gráfico 4 - Carga horária destinada ao ensino de Filosofia (escolas com tempo integral)</u>	20
<u>Gráfico 5 - Carga horária destinada ao ensino de Filosofia (escolas com tempo parcial)</u>	21
<u>Gráfico 6 - Percentual de docentes da Educação Básica na rede estadual, por situação funcional, regime de contratação ou tipo de vínculo (Brasil 2024)</u>	22
<u>Gráfico 7 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais</u>	25
<u>Gráfico 8 - Evolução do número de questões de Filosofia no ENEM (2009-2024)</u>	28
<u>Gráfico 9 - Relação entre as escolas com tempo integral e parcial com a distribuição da carga horária ao ensino de Filosofia</u>	29

Lista de Quadros

<u>Quadro 1 - Impacto da redução da carga horária da formação geral básica nas escolas públicas</u>	15
<u>Quadro 2 - Médias e variação das cargas horárias da Formação Geral Básica por componente curricular em três momentos: antes, durante e ao final da vigência da Lei n. 13.415/2017, Ensino Médio em tempo parcial diurno.....</u>	23
<u>Quadro 3 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais</u>	26
<u>Quadro 4 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais por região</u>	27

1. Apresentação

Nos últimos anos, o Ensino Médio passou por profundas transformações. Sob o guarda-chuva de Novo Ensino Médio (NEM), a última etapa da Educação Básica foi alterada em dois momentos: A primeira mudança ocorreu em 2017, um ano após o golpe que impediu a continuidade do Governo da ex-Presidenta Dilma Rousseff (PT); e a outra, em 2024, no durante o mandato do Presidente Lula (PT). Se na primeira, sob a alcunha da Lei nº 13.417/2017, o cenário foi desfavorável para o ensino de Filosofia, na segunda, a esperança contagiou o debate público. Aprovado o processo de discussão que fecundou a Lei n.º 14.945/2024 criou a expectativa de que a Filosofia retornaria ao seu *status* disciplinar, conquistado em 2008 e perdido em 2017, acarretando, conseqüentemente, no aumento de sua carga horária semanal.

Como se sabe, o NEM alterou aspectos fundamentais das políticas públicas. Inicialmente projetada para aumentar o número de matrículas em escolas com tempo integral e melhorar a qualidade do ensino, a sua implantação foi acompanhada pelo aumento da desigualdade na oferta dos conteúdos científicos, artísticos e humanísticos entre as distintas redes estaduais de ensino. De igual modo, problemas históricos, como a falta de estrutura física, o déficit de professores/as e mais um conjunto de problemas estruturais não foram enfrentados da devida forma. O NEM imprimiu o crescimento da disparidade entre as redes de ensino e dentro de cada uma.

Além da substituição de componentes científicos e humanísticos por conteúdos exóticos e desconexos com a realidade, a fotografia dos problemas estruturais se agravou com a inoperância do Ministério da Educação (MEC) ao longo do governo Bolsonaro (PL), com destaque para o período pandêmico, momento em que o ensino presencial precisou ser substituído pelo remoto.

Afinal, o que pode ser chamado de Novo Ensino Médio (NEM)? Define-se como o conjunto de mudanças ocorridas na legislação específica da última etapa da Educação Básica. Para tanto, foi criada uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), houve a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM). Essas ocorrências implicaram a execução de políticas públicas importantes, a exemplo do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Do ponto de vista conceitual, o NEM ressuscitou a concepção de habilidades e competências, incorporando-a na BNCC, incentivando a adoção de metodologias ativas em sala de aula ou a realização de projetos interdisciplinares, além de incorporar termos como projeto de vida, protagonismo juvenil etc.

No caso específico do ensino de Filosofia, a implantação da Lei n.º 13.415/2017 por parte dos estados significou a redução da carga horária destinada ao seu ensino, além da subtração de conteúdos de áreas importantes, como a Estética, a Lógica e a Metafísica. Com a aprovação do NEM, o ensino de Filosofia ficou restrito a conteúdos de Ética e Filosofia, adicionado a uma pequena dose de conteúdos de Epistemologia².

Após a eleição presidencial de 2022³, esperava-se, portanto, que as mobilizações em torno do #RevogaNEM ganhassem mais materialidade e, por conseguinte, o ensino de Filosofia voltasse a ter o *status* disciplinar. Contudo, o que se viu foi uma mudança na legislação que, em termos práticos, criou mais expectativas do que mudanças substanciais.

Embora a Lei n.º 14.945/2024 tenha materializado uma grande conquista, a ampliação da carga horária destinada à Formação Geral Básica (FGB), passando de 1.800h para 2.400h nos três anos da última etapa da Educação Básica, nenhuma outra mudança significativa foi feita. Manteve a BNCC, com suas habilidades e competências, as DCNEM continuam enfatizando o caráter interdisciplinar dos conteúdos científicos e humanísticos e a adoção de metodologias ativas e o PNLD, mesmo passando por uma reformulação que garantiu o retorno de livros didáticos por componente curricular, requer sintonia entre as obras que compõem a mesma área de conhecimento, o que pode incentivar aspectos específicos de cada disciplina.

Desse modo, a presente nota técnica tem por objetivo expor os resultados do levantamento que o OBSEFIS fez para identificar as alterações ocorridas na carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas 27 redes estaduais/distrital de ensino. Para tanto, do ponto de vista temporal, a análise pretende divulgar a evolução histórica nelas observada, concluindo, portanto, a ponto de identificar se a implantação das duas etapas do novo Ensino Médio trouxe a inserção de mais aulas de Filosofia nas escolas de Ensino Médio do País. Em outros termos, qual é o impacto do NEM na carga horária destinada ao ensino de Filosofia? É em torno desta problemática que a presente nota técnica pretende ser desenvolvida.

² O livro *A presença da Filosofia no novo ensino médio* (2023) traz um levantamento detalhado e conceitual do impacto do NEM no ensino de Filosofia.

³ Capitaneado pelo MEC, ocorreram diversas audiências públicas e uma consulta pública com o objetivo de ouvir diversas entidades (estudantis e sindicais) e pesquisadores/as do campo educacional.

2. Metodologia

Estabelecer uma metodologia apropriada para pesquisa que adota a análise comparativa como procedimento pode parecer simples à primeira vista. Contudo, não foi bem assim. Enquanto algumas secretarias estaduais divulgam a matriz ou referencial curricular das em suas páginas oficiais, outra parcela significativa faz o contrário, não a dispõe. Para superar os obstáculos impostos pela ausência de transparência, recorreu-se a diversos mecanismos de consulta. O primeiro deles foi buscar as informações nas páginas eletrônicas dos conselhos estaduais de educação. Não sendo possível, entrou-se em contato, através de canais oficiais, com a secretaria estadual de educação. Por fim, para algumas situações, recorreu-se a contatos com pesquisadores/as e/ou professores/as de alguns estados. Esse esforço resultou na coleta dos dados necessários para a realização da análise preliminar.

A pesquisa optou, para fins metodológicos, estabelecer alguns limites espaciais e temporais. A seleção dos dados concentrou-se em analisar a carga horária destinada à formação geral básica (FGB), por compreender que ela pressupõe, minimamente, certa equidade entre os componentes curriculares que compõe as quatro áreas de ensino – Linguagens e suas tecnologias (LT), Matemática e suas tecnologias (MT), Ciências da Natureza e suas tecnologias (CNT) e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CHSA). Nesse caso, se o NEM estabelece uma carga horária mínima de 3.000h a ser cumprida ao longo do Ensino Médio, a FGB designa que seus conteúdos devem ter 80% do total, ou seja, 2.400h. A exceção, como se sabe, ocorre nos casos onde o/a estudante opte pelo itinerário formação técnico-profissional, podendo haver a oscilação da FGB entre 1.800h e 2.100.

A delimitação espacial da pesquisa aponta como *locus* da análise as 27 (vinte e sete) redes estaduais/distrital de ensino público, responsável, em 2024, por deter 84% de todos as matrículas do Ensino Médio do país. Além disso, de acordo com a legislação educacional vigente, a última etapa da Educação Básica é de responsabilidade dos estados, cabendo a eles ofertarem-no de forma obrigatória para os/as jovens. Nesse sentido, é bom destacar que, entre as redes, há um universo de modalidades de ensino e de tipos de instituições, o que impacta a organização das escolas. Há escolas quilombolas, rurais, urbanas, indígenas, destinadas a jovens e adultos (EJA), cívico-militares, militares, para jovens em situação de cárcere, escolas técnicas-profissionalizantes etc. De igual modo, há unidades escolares que ofertam vagas no período diurno e no noturno, como também aquelas com tempo parcial ou integral. Para efeito de comparação, optou-se por analisar escolas diurnas e que ofertam Ensino Médio em tempo

parcial ou em tempo integral. Tal escolha se deu pelo simples fato de se encontrar nelas o maior contingente de estudantes matriculados/as no Ensino Médio.

Do ponto de vista das fontes, a principal foi encontrada nas Resoluções, Portarias ou diretrizes curriculares dos estados. Procurou-se, para efeito de comparação, destacar três momentos. 1) Antes da implementação do NEM; 2) Documentos publicados entre 2021 e 2022, fazendo alusão a regulamentação da Lei n.º 13.415/2017 por parte dos estados; 3) Final de 2024 e início de 2025, repercutindo, no âmbito dos estados, as mudanças provocadas pela Lei n.º 14.495/2024. É bom considerar que este recorte procurou garantir elementos que registrassem cada momento da aplicação do NEM nos estados, mas, ao mesmo tempo, conseguisse viabilizar uma leitura uniforme no interior de cada rede e entre elas.

Não obstante, ao longo do levantamento dos dados, constatou-se que alguns estados, a exemplo de São Paulo, em 2023, promoveram mudanças entre os anos selecionados por esse estudo. Por outro lado, os dados pertinentes aos arranjos curriculares existentes antes da Lei n.º 13.415/2017 não distinguem a carga horária destinada aos componentes curriculares das escolas com tempo parcial praticado nas escolas com tempo integral. Isso implica dizer que, para fins de comparação, elas adotavam a mesma matriz/referencial curricular no período que precedeu a implementação do NEM.

Por fim, e não menos importante, não há uniformidade entre as redes de ensino quanto ao significado da expressão hora-aula, particularmente quando se converte para minutos destinado a cada hora-aula. Conhecida como tempo de aula, foi observado que a maior parte das redes estaduais destinam 50 minutos para cada hora-aula nas escolas com matrículas no turno diurno, independentemente se ela oferta o Ensino Médio em tempo parcial ou tempo integral. Contudo, há realidades que destinam 45 minutos ou, até mesmo, 40 minutos para cada hora-aula. Desse modo, tendo em vista tornar mais simples a comparação entre as redes e no interior de cada uma delas, não foi realizada a conversão da hora-aula para tempo (minutos) destinado a cada aula.

3. Resultados e discussões

A discussão em torno da composição da carga horária do Ensino Médio tem sido o espaço das maiores controvérsias. Se a implantação da Lei n.º 13.415/2017 rendeu inúmeras críticas de professores/as, de estudantes e da comunidade acadêmica, todas comprovadas pelas investigações científicas realizadas, o debate que antecedeu a aprovação da Lei n.º 14.495/2024 promoveu certa esperança por mudanças substanciais na arquitetura curricular da última etapa da Educação Básica.

Entre as principais discussões, houve a relacionada ao aumento da carga horária destinada à FGB e aos IFs, que poderia resultar no redimensionamento do arranjo curricular do Ensino Médio, e, conseqüentemente, impactar o tempo destinado à carga horária final e/ou aos componentes curriculares.

Durante as discussões que ocorreram, no Congresso Nacional, após a apresentação do projeto de Lei (PL) n.º 5.230/2023⁴ por parte do MEC, o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade apontou que: “[...] a reforma curricular da Lei n.º 13.415/2017 é perversa desde a sua concepção [...] e impraticável na implementação”. Além disso, demonstrou o efeito prático da aplicação da carga horária destinada à FGB na formação científica, humanística, artística e filosófica dos/as estudantes. Nota-se que, a depender dela, o/a estudante do Ensino Médio pode ter mais ou menos acesso à conteúdos propedêuticos.

Quadro 1 - Impacto da redução da carga horária da formação geral básica nas escolas públicas

CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	HORAS/DIA	REDES COM AULAS DE 50 MINUTOS		REDES COM AULAS DE 45 MINUTOS	
		TOTAL DE AULAS NOS TRÊS ANOS	AULAS/DIA	TOTAL DE AULAS NOS TRÊS ANOS	AULAS/DIA
2.400 horas	4,0	2.880	4,8	3.200	5,3
2.100 horas	3,5	2.520	4,2	2.800	4,7
1.800 horas	3,0	2.160	3,6	2.400	4,0

Fonte: Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, 2023.

⁴ Com a aprovação do PL, a Lei ganhou o número de 14.495/2024.

Em outras palavras, a Reforma que prometeu melhorar a qualidade na oferta do Ensino Médio para os/as jovens do País teve como consequência a redução de tempo destinado ao ensino de conteúdos relevantes para sua formação cidadã e inserção no mercado de trabalho, como também viabilizou a desigualdade na oferta dos componentes curriculares, diluindo-os em áreas do conhecimento e fragmentando-os em habilidades e competências sem garantir a efetivação do direito à aprendizagem.

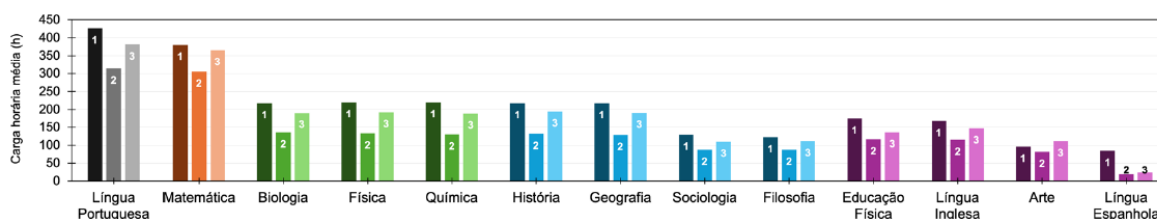
O mesmo coletivo foi bastante atuante ao longo da tramitação nas duas casas do Parlamento Nacional. Apresentou um conjunto de propostas aos diversos parlamentares, sem distinção de filiação partidária, por entender que as mobilizações que ecoaram pelas ruas do País, entre os anos de 2016 e 2023, não poderiam deixar de ter consequências práticas. Além disso, as proposituras feitas pelo Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade deram voz às inúmeras pesquisas que a comunidade acadêmica desenvolveu. Entre as proposituras feitas, duas merecem um destaque especial para a discussão em torno do ensino de Filosofia: 1) Uma destinada à recomposição da carga horária reservada à formação geral básica; 2) Uma destinada ao cumprimento obrigatório dos componentes curriculares que integram cada área do conhecimento, garantindo-lhes equilíbrio no momento da distribuição da carga horária. No processo de tramitação, elas foram atendidas de forma parcial.

A Lei aprovada e sancionada pelo Presidente Lula (PT) recebeu o número 14.945/2024, estabelecendo que a carga horária total do Ensino Médio deveria ter, no mínimo, 3.000h, sendo dividida em 2.400h para conteúdos da formação geral básica e 600h para os itinerários formativos. Essa foi, talvez, a principal conquista de todo o processo de mobilização e articulação política que os/as defensores/as da consigna #RevogaNEM conseguiram trâmite da Lei. Os demais pontos propostos foram derrotados ou sequer foram levados em consideração.

No entanto, embora a Lei aprovada tenha tipificado os componentes curriculares que integram cada área do conhecimento, o texto final não garantiu a distribuição equânime entre eles, favorecendo a concentração da carga horária em componentes como Português e Matemática, como tinha sido visto no processo de implementação da Lei n.º 13.415/2017. O estudo intitulado *Cargas horárias da Formação Geral Básica no Ensino Médio: estudo comparativo entre as redes estaduais*, publicada pela Rede Escola Pública REPU, no mês de agosto de 2025, aponta que as reformas promovidas nos anos de 2017 e 2024 materializaram uma espécie de hierarquia entre as áreas do conhecimento e os componentes curriculares de cada área. Dessa forma, afirma que houve uma consolidação na distribuição desigual da carga horária das áreas de Matemática e suas tecnologias (MT) e da área de Linguagens e suas

Tecnologias (LT) em detrimento da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CHSA). No caso da área de CHSA, observa, também, a discrepância na distribuição da carga horária dentro dos próprios componentes. Enquanto Geografia e História preservam certa relevância na composição da carga horária, Filosofia e Sociologia encontram-se em um patamar inferior ao delas. Situação semelhante acontece dentro da área de LT, onde se vê ampla primazia do Português em detrimento dos componentes curriculares Artes, Língua Inglesa e Educação Física. No caso da Língua Espanhola, ela quase foi banida dos currículos oficiais dos estados.

Gráfico 1 - Cargas horárias médias, por disciplina, das redes estaduais⁵



Fonte: REPU, 2025, p.32.

Com a aprovação do novo marco legal para o Ensino Médio, também se criou a expectativa de que o ensino de Filosofia teria retomado seu *status* disciplinar, a exemplo do que ocorreu em 2008. O texto aprovado é enfático, no artigo 35-D, ao dizer que:

[...] Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química;

IV - **ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia.**

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.

§ 2º O Ensino Médio será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas.

§ 3º Os currículos do Ensino Médio poderão ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (Ministério da Educação, 2024, p.02, grifo nosso).

⁵ O momento 01 corresponde as diretrizes de 2012. O momento 02 diz respeito à Lei nº 13.415/2017 e o momento 03 à implantação da Lei 14.495/2024.

Nota-se, portanto, que a obrigatoriedade do ensino de Filosofia não encontra registro na Legislação Federal. O que há é a indicação de que conteúdos filosóficos devem integrar a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CHSA) de acordo com os termos contidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Médio, ou seja, a Filosofia mantém seu caráter diluído, fragmentado, interdisciplinar e demandando sua associação à aquisição de habilidades e competências inerentes da área. Por isso, talvez, o texto *O ensino de Filosofia diante do novíssimo Ensino Médio*, publicado originalmente na página da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF) tenha sido contundente ao afirmar que a integração não é sinônimo de disciplina, pelo contrário, ao falar de integrado, o que se espera é que os conteúdos de Filosofia sejam mobilizados, em conjunto com os de Geografia, História e Sociologia na aquisição das habilidades e competências contidas na BNCC.

[...] Ora, quando se fala em integração, pressupõe que a Filosofia, a exemplo da Geografia, História e Sociologia, deve ser ensinada de modo integrado com os componentes curriculares da área de CHSA. Como se sabe, a palavra integrada pode muito bem ser substituída por interligada, conectada, conexa. Em outros termos, a nova Lei manteve o caráter interdisciplinar da Filosofia, não reservando a ela nenhum status disciplinar, muito menos obrigatória (Lindberg; Pereira, ANPOF, 2024).

A ausência de uma Lei nacional que obrigue o ensino de Filosofia não tem impedido que sejam inseridos, pelos estados, nos referenciais/matrizes curriculares, como aconteceu na regulamentação da Lei n.º 13.415/2017 nos estados. Contudo, o que aparentemente ameniza a ausência do *status* disciplinar, na prática, tem sido convertido em uma oferta desigual do ensino de Filosofia entre as diferentes redes estaduais de ensino.

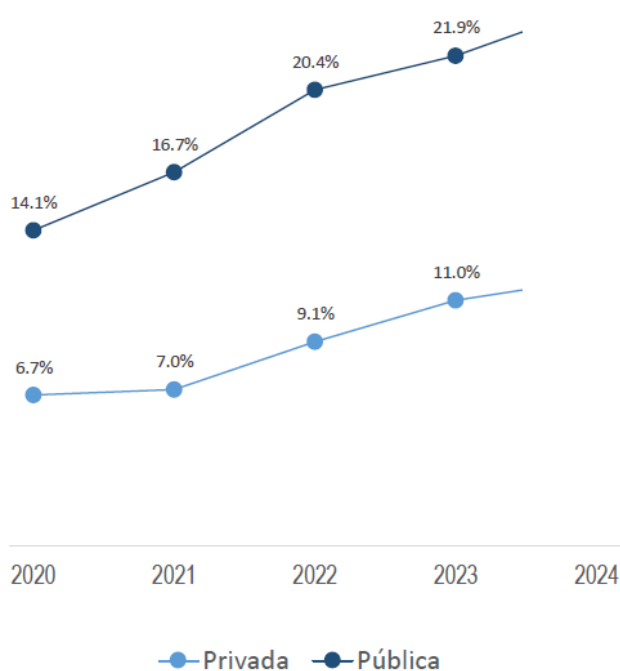
Diga-se de passagem, algo semelhante foi visto após a aprovação da Lei n.º 11.684/2008, que garantiu a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e de Sociologia na última etapa da Educação Básica. Essa questão da oferta desigual da carga horária nas redes estaduais tem provocado o acesso desigual aos conteúdos da História da Filosofia e dos temas filosóficos aos/às estudantes. Não por acaso, desde 2008, tem-se reivindicado, nas mais variadas instâncias, a adoção de duas horas-aulas por semana, no mínimo, para que o professor ou a professora de Filosofia possam desenvolver suas atividades profissionais em sala de aula.

Não obstante os desafios postos, indaga-se: Qual é o impacto das mudanças ocorridas na última etapa da Educação Básica? Como esse impacto tem sido manifestado em cada rede de ensino? Parece oportuno, contudo, mencionar que a elucidação dessas questões não se esgotará em uma pequena nota técnica, até porque o objetivo principal dela é investigar os

impactos do NEM na inserção, em termos de carga horária, do ensino de Filosofia na última etapa da Educação Básica.

Para começar, portanto, pode-se afirmar que as matrículas no Ensino Médio em escolas com tempo integral cresceram desde 2017. De acordo com o último censo educacional do MEC, tem-se a seguinte realidade (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Evolução da proporção de estudantes brasileiros/as matriculados/as em escolas com tempo integral no Ensino Médio por rede de ensino



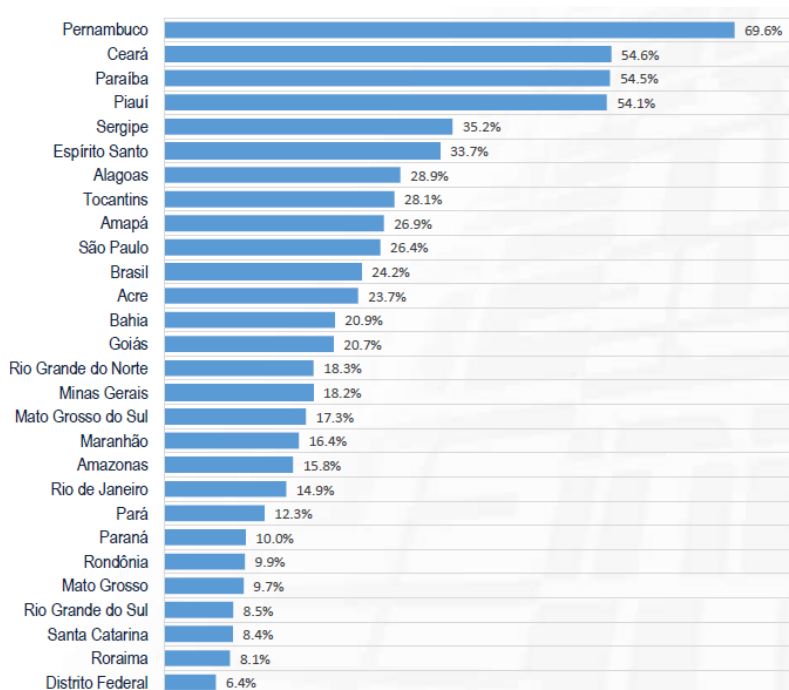
Fonte: INEP/MEC, 2025, p.29.

É bom considerar que, em 2024, o número de matrículas em todo o Ensino Médio girava em torno de 7,8 milhões de estudantes, sendo 82,5% matriculados/as no período diurno e 95,8% em uma escola pública (federal, estadual ou municipal). Nota-se, portanto, que a oferta de matrículas no Ensino Médio concentra-se em escolas públicas, majoritariamente da rede estadual, e no período diurno.

Por outro lado, quando se observa o número de matrículas em escolas com tempo integral, percebe-se que há um forte empenho dos/as governadores/as da região nordeste em ofertá-las. Todavia, o fato de o/a jovem passar boa parte do dia em uma unidade escolar não significa, necessariamente, que ele ou ela esteja aprendendo conteúdos científicos, artísticos, humanísticos e filosóficos para sua preparação para o exercício da cidadania e para o mundo

do trabalho. Embora não seja o objetivo da presente análise, tem-se a sensação de que o novo Ensino Médio não surtiu efeitos práticos nessa direção (Gráfico 3).

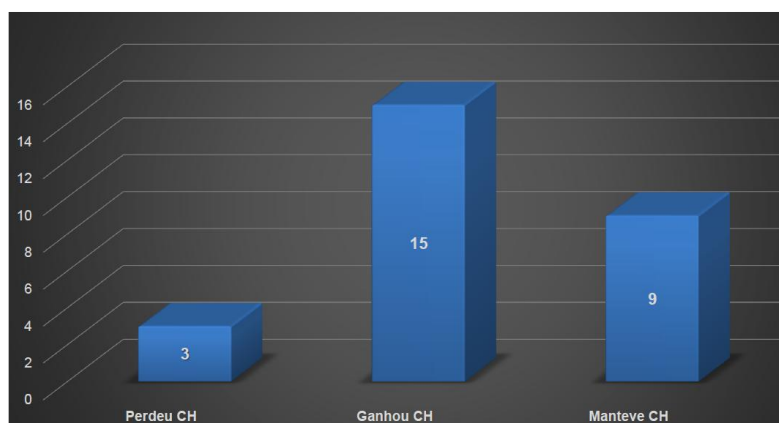
Gráfico 3 - Proporção de estudantes matriculados/as em escolas com tempo integral na rede pública estadual



Fonte: INEP/MEC, 2025, p.30.

Feitas essas primeiras considerações, pergunta-se: como ficou a carga horária destinada ao ensino de Filosofia após a implementação da Lei n.º 14.945/2024, se comparada com a carga horária existente após a regulamentação feita pelos estados por causa da Lei n.º 13.415/2017? Considerando o recorte feito, pode-se elaborar os dois gráficos a seguir (Gráficos 4 e 5).

Gráfico 4 - Carga horária destinada ao ensino de Filosofia (escolas com tempo integral)



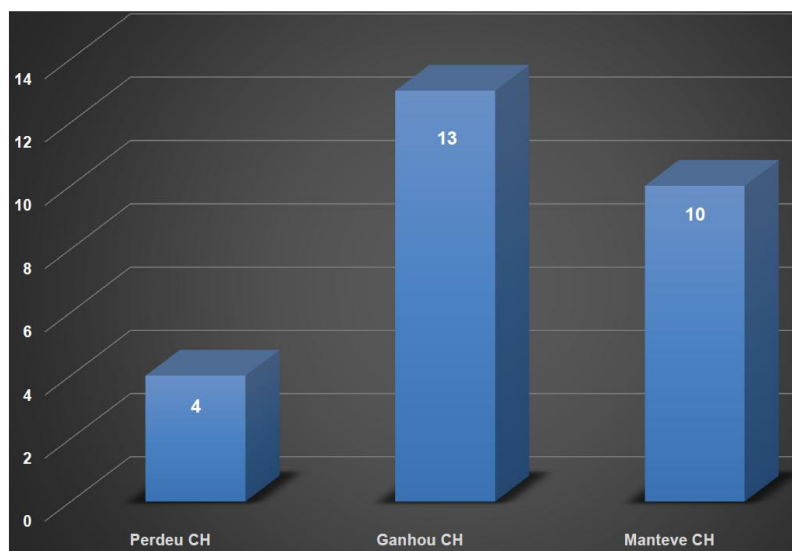
Fonte: elaboração própria.

Observa-se que houve um ganho na carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas escolas com tempo integral após a regulamentação feita pelos estados. Todavia, houve a redução em alguns estados: Distrito Federal, Paraná e São Paulo. Os estados que mantiveram o mesmo quadro em relação à Lei anterior foram: Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Rondônia e Tocantins. Nos demais estados, houve a ampliação da carga horária, ou seja, isso implica dizer que 15 (quinze) redes estaduais de ensino tiveram o aumento da carga horária destinada ao ensino de Filosofia.

Como foi dito, o aumento da carga horária destinada à formação geral básica, possibilitando o aumento do tempo destinado aos componentes curriculares, só foi possível porque houve pressão social (manifestações e pesquisas) para legitimar. Contudo, vale destacar que, mesmo com toda essa mobilização, 12 (doze) estados não ampliaram a carga horária destinada ao ensino de Filosofia, ou seja, quase a metade.

O recorte é feito considerando a oferta das redes estaduais nas escolas com tempo parcial constatou que pouca diferença do cenário visto nas escolas com tempo integral.

Gráfico 5 - Carga horária destinada ao ensino de Filosofia (escolas com tempo parcial)



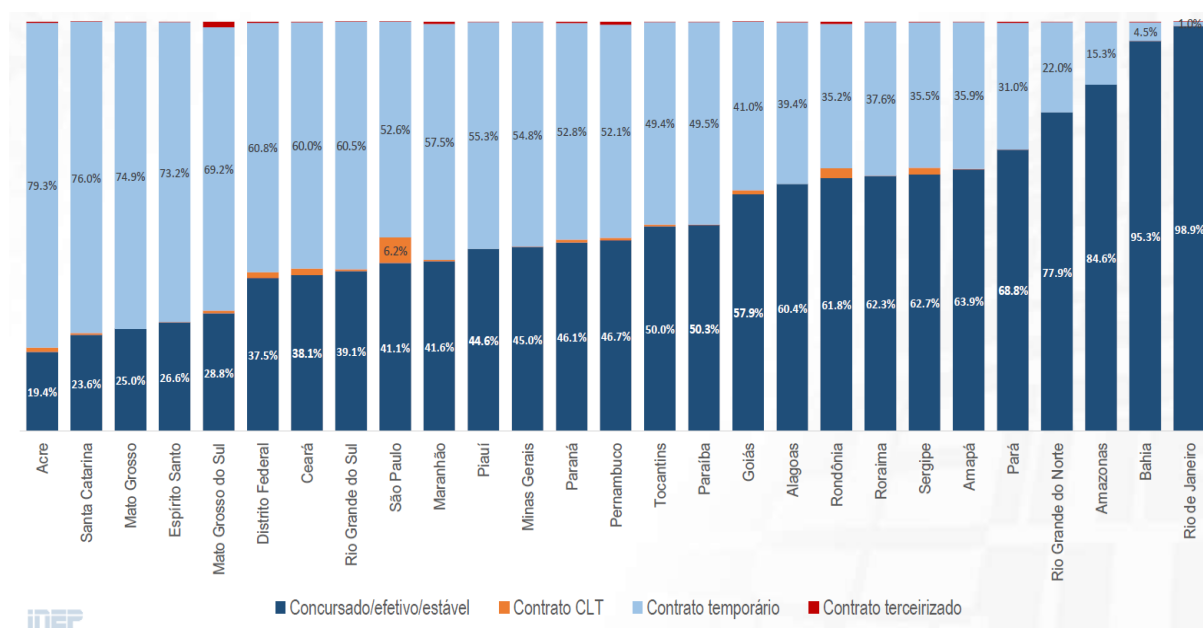
Fonte: elaboração própria.

Nota-se, portanto, que o cenário é quase similar ao existente nas escolas com tempo integral. A alteração ocorre na oferta de algumas redes estaduais. Pode-se listar que houve redução da carga horária nos estados de Espírito Santo, Paraná, São Paulo e Sergipe. Os estados

que mantiveram são: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato do Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia e Tocantins; 13 (treze) estados aumentaram a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas escolas com tempo parcial. Não há um aspecto que possa justificar a dimensão dessa realidade, muito embora seja possível especular possíveis fatores. Entre eles, estão o déficit de professores/as concursados, ajuste fiscal etc., ou seja, fatores de ordem estrutural.

A situação do vínculo dos/as professores/as com as redes estaduais de ensino é bastante curiosa. De acordo com o último Censo educacional, pouco mais da metade tem vínculo temporário, em detrimento do concursado (efetivo). Os/As contratados/as, nesse caso, muito provavelmente não estão ocupando vagas que, temporariamente, estão associadas a docentes que se encontram afastados/as da sala-de-aula por ocuparem funções administrativas ou devido a algum tipo de licença-médica (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Percentual de docentes da Educação Básica na rede estadual, por situação funcional, regime de contratação ou tipo de vínculo (Brasil 2024)



Fonte: INEP/MEC, 2025, p.48.

Resultado similar aparece, embora utilizando metodologia distinta, na nota técnica publicada pela REPU, em 2025, que aponta crescimento do tempo médio destinado ao ensino de Filosofia nas escolas da rede pública do País entre as duas reformas (Lei n.º 13.415/2017 e Lei n.º 14.495/2024), passando de 87,7 para 111,7 horas nas três séries da última etapa da Educação Básica. Contudo, a nota da REPU também identificou certa manutenção do tempo

destinado ao ensino de Filosofia, ao comparar o existente entre o momento anterior ao da implantação do novo Ensino Médio com o que existe atualmente nas escolas estaduais. O que se viu, no caso do ensino de Filosofia, foi, paradoxalmente, o aumento da carga horária da formação geral básica e a redução do tempo médio destinado para as aulas de Filosofia, saindo de 122,6h, em 2019, para 111,7h, em 2025.⁶

Quadro 2 - Médias e variação das cargas horárias da Formação Geral Básica por componente curricular em três momentos: antes, durante e ao final da vigência da Lei n. 13.415/2017, Ensino Médio em tempo parcial diurno

DISCIPLINA	MOMENTO 1 Resolução CNE/CEB n. 3/1998 Resolução CNE/CEB n. 2/2012		MOMENTO 2 Lei n. 13.415/2017		MOMENTO 3 Lei n. 14.945/2024	
	Média (h)	% do total	Média (h)	% do total	Média (h)	% do total
Língua Portuguesa / Literatura / Redação	426,6	15,6%	314,1	17,5%	381,3	16,1%
Arte	96,0	3,5%	81,9	4,6%	112,0	4,7%
Educação Física	174,6	6,4%	117,0	6,5%	136,3	5,8%
Língua Inglesa	167,4	6,1%	115,5	6,4%	147,5	6,2%
Língua Espanhola	84,6	3,1%	18,6	1,0%	23,9	1,0%
Física	220,2	8,0%	133,3	7,4%	192,2	8,1%
Química	220,2	8,0%	130,3	7,3%	188,7	8,0%
Biologia	217,5	7,9%	136,2	7,6%	190,5	8,1%
Matemática	380,4	13,9%	305,3	17,0%	365,5	15,5%
História	217,4	7,9%	131,7	7,4%	194,4	8,2%
Geografia	217,4	7,9%	128,8	7,2%	190,9	8,1%
Sociologia	129,4	4,7%	87,7	4,9%	109,9	4,7%
Filosofia	122,6	4,5%	87,7	4,9%	111,7	4,7%
Outras	63,2	2,3%	3,6	0,2%	17,4	0,7%
TOTAL	2.737,5	100%	1791,4	100%	2.362,4	100%

Fonte: REPU, 2025, p.44.

Algo similar foi detectado no levantamento e na análise dos dados coletados pela nossa pesquisa. Considerando apenas as escolas estaduais que ofertam Ensino Médio em tempo

⁶ Entre 2017 e 2025, houve o aumento da carga horária mínima do Ensino Médio, passando de 2.400h para 3.000h no total, o que poderia impactar a distribuição mais equilibrada entre os componentes curriculares ou, até mesmo, o aumento da carga horária dos componentes curriculares que, historicamente, ocupam pouco tempo nos arranjos curriculares do Ensino Médio, como Filosofia, Sociologia e Artes. Infelizmente, as pesquisas apontam para a ampliação da carga horária destinada ao ensino de Português e de Matemática.

parcial, pode-se concluir que a maioria manteve a carga horária destinada ao ensino de Filosofia, totalizando 17 (dezesete) redes. Outras 2 (duas) ampliaram (Amapá e Rio Grande do Norte) e 8 (oito) reduziram (Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Para, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo). Por outro lado, quando observadas as escolas com tempo integral, o cenário muda um pouco. Estados como Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Sergipe aumentaram a carga horária destinada ao ensino de Filosofia. Distrito Federal, Espírito Santos, Maranhão, Pará, Paraná e São Paulo tiveram redução nas horas-aulas destinadas ao ensino de Filosofia. Os demais estados mantiveram, em 2025, o número de horas-aula existente antes da implantação do novo Ensino Médio em 2017.

Se ampliarmos a lupa para os estados e suas respectivas redes de ensino, pode-se afirmar que a redução da carga horária também ocorreu no interior delas. São Paulo, por exemplo, promoveu, ao menos, três mudanças no referencial curricular estadual⁷. Em todas, houve a redução da carga horária destinada aos componentes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CHSA), com destaque para Filosofia e Sociologia. A afirmação é feita em uma nota técnica⁸ assinada pela REPU, ABEPil, ABECS e outras sociedades científicas e/ou grupos de pesquisa. Segundo o documento, o tempo de aula dedicado ao ensino de Filosofia foi reduzido em 62,9% entre os anos de 2020 e 2025 nas escolas de Ensino Médio com tempo parcial. Na modalidade EJA, a redução foi maior, 70%, e nas escolas com tempo integral (escolas PEI), com jornada diária de 7h ou 9h, respectivamente, 62,9% e 66,7%.

Em resumo, as reformas educacionais ocorridas nos últimos oito anos não impactaram o aumento da carga horária destinada ao ensino de Filosofia nos currículos oficiais das redes estaduais. Esse diagnóstico tende a problematizar com um dos principais argumentos utilizados pelos governantes – Secretarias estaduais de educação e MEC - durante o processo e depois da aprovação da Lei n.º 14.945/2024, o de que haveria a recomposição da carga horária de todos os componentes curriculares.

Se a implantação do novo Ensino Médio não representou muitas conquistas para o ensino de Filosofia, particularmente na ampliação da carga horária destinada ao seu ensino em sala de aula e no seu fortalecimento enquanto disciplina, o que tem sido visto é a oferta desigual e precária entre as redes estaduais ao longo dos últimos anos. A ausência de uma orientação mais precisa na esfera nacional, aliada à autonomia que as redes e escolas têm para montarem seus arranjos curriculares têm provocado uma disparidade na oferta dos componentes

⁷ Resolução n.º 66/2019/SEDUC-SP, Resolução n.º 52/2023/ SEDUC-SP e Resolução n.º 84/2024/SEDUC-SP.

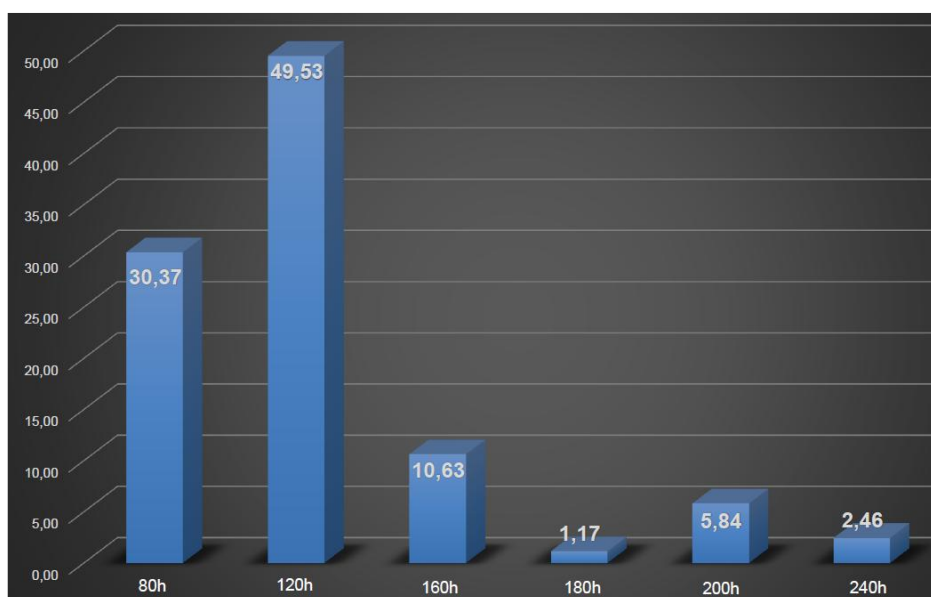
⁸ A nota técnica tem por título *Redução das Ciências Humanas no currículo da rede estadual paulista (2025)*.

curriculares. Para se ter ideia, entre o processo de implantação da Lei n.º 13.415/2017 e a n.º 14.495/2024, ao menos nove estados promoveram ajustes locais na regulamentação do NEM.

Ora, nota-se que a redução da carga horária é acompanhada de outro fator importante: a oferta desigual entre as redes estaduais e/ou dentro delas. Constatou-se que, entre as escolas com tempo integral e tempo parcial, o tempo de aula destinado ao ensino de Filosofia anualmente varia. Essa simples diferença na oferta tende a impactar, por exemplo, o planejamento pessoal dos/as professores/as e, principalmente, o acesso que os/as estudantes podem ter aos conteúdos filosóficos.

Considerando o percentual total de estudantes matriculados/as em escolas públicas, independentemente de estarem matriculas em escolas com tempo integral ou tempo parcial, e as distintas cargas-horárias dedicadas ao ensino de Filosofia, no ano de 2025, é possível elaborar o Gráfico 7

Gráfico 7 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais⁹



Fonte: elaboração própria.

Os dados apontam que há seis cargas-horárias anuais distintas para o ensino de Filosofia nas redes estaduais. Desse modo, 49,53% dos/as estudantes têm 120h anuais de aulas dedicadas ao componente curricular Filosofia. 10,63% têm 160h, 1,17% com 180h, 5,84% com 200h e

⁹ O percentual de estudantes foi calculado com base nas informações obtidas no Censo educacional (INEP/2024) e levou em consideração os/as matriculados/as nas escolas públicas estaduais.

2,46% com 240h anuais. Entre os percentuais identificados, destaca-se o contingente de 30,37% dos/as estudantes matriculados/as no Ensino Médio que tem 80h/ano de aulas de Filosofia. Pode-se afirmar que é um contingente relativamente elevado, mas que se justifica por causa da carga horária que os estados de São Paulo e Paraná destinam, em seus referenciais curriculares, ao ensino de Filosofia. Fala-se de um total de quase dois milhões de jovens, que deverá oscilar com o passar dos anos.

Quando se analisam os dados por tipo de escola, percebe-se que há certa discrepância na carga horária para se ofertar o componente curricular Filosofia na última etapa da Educação Básica. Nesse sentido, pode-se afirmar que os princípios da equidade e de igualdade de oportunidade não estão sendo respeitados pelas redes estaduais, acarretando a desigualdade da oferta e, principalmente, a aquisição das habilidades e competências que demandam conteúdos filosóficos (Quadro 3).

Quadro 3 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais¹⁰

CARGA HORÁRIA	ESCOLA COM TEMPO PARCIAL		ESCOLA COM TEMPO INTEGRAL	
	nº matrículas	% matrículas	nº matrículas	% matrículas
80h/ano	1.570.473	31,19	395.804	27,47
120h/ano	251.8075	50,02	689.044	47,83
160h/ano	588.610	11,69	99.816	6,93
180h/ano	71.527	1,42	4.055	0,28
200h/ano	285.772	5,68	92443	6,42
240h/ano	0	0,00	159.518	11,07
Total	5.034.457	100	1.440.680	100

Fonte: Elaboração própria.

Nota-se, por exemplo, que a maior parte dos estudantes está matriculado/a em escolas com carga horária de 120h/ano, tanto nas escolas com tempo parcial como nas de tempo integral. Um contingente de 31,19% e 27,47%, respectivamente, está em unidades escolares com 80h/anuais, o que significa menos de um tempo de aula, por série, destinado ao ensino de

¹⁰ O percentual de estudantes foi calculado com base nas informações obtidas no Censo educacional (INEP/2024) e levou em consideração os/as matriculados/as nas escolas públicas estaduais.

Filosofia. No entanto, 11,07% dos/as estudantes matriculados/as em escola com tempo integral têm 240h/ano da carga horária total destinada ao ensino de Filosofia. Embora seja pouco diante do quantitativo total de matrículas, esse percentual corresponde, na prática, a dois tempos de aula destinados ao ensino de Filosofia ao longo do ano e em cada série.

A disparidade na distribuição da carga horária entre as redes de ensino também se manifesta quando agrupamos as informações por região do País. Enquanto o maior contingente de estudantes matriculados/as nas regiões Centro-oeste, Nordeste e Norte tem carga-horária anual de 120h, a maior parte dos/as estudantes das regiões Sul e Sudeste têm 80h/ano. Um fato curioso acontece no Nordeste. É lá que se encontra o maior percentual de estudantes matriculados/as em escolas com carga-horária de 240h/ano. Isso ocorre por causa das escolas em tempo integral da Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe. Ainda no extrato das 240h/ano, destacam-se os estados do Mato Grosso do Sul, Amapá e Santa Catarina (Quadro 4).

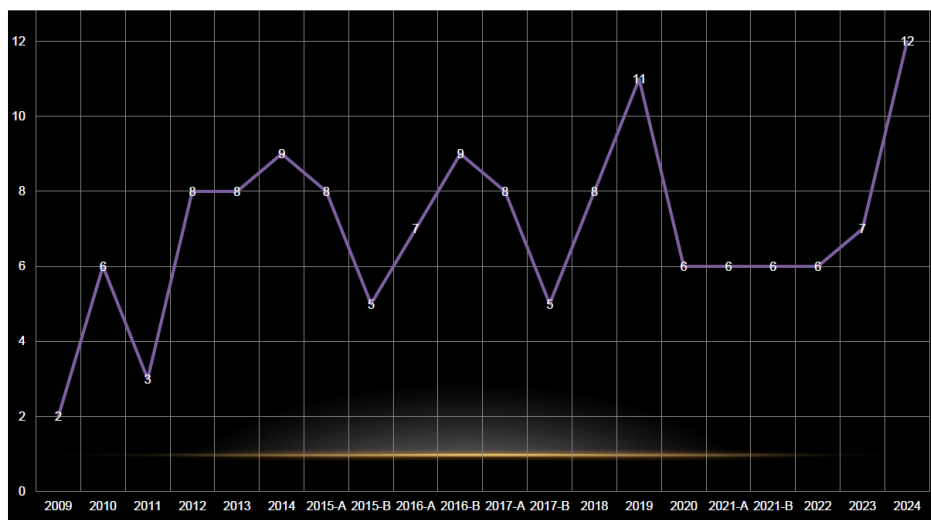
Quadro 4 - Percentual total de estudantes matriculados/as no Ensino Médio de acordo com a carga horária destinada ao ensino de Filosofia nas redes estaduais por região¹¹

CH/Região	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
80h	***	***	***	61,16%	41,90%
120h	81,14%	74,52%	95,90%	19,87%	31,80%
160h	***	14,27%	3,03%	15,47%	***
180h	15,60%	***	***	***	***
200h	***	4,30%	***	3,50%	24,95%
240h	3,26%	6,91%	1,08%	***	1,35%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria.

A diferença da carga horária tende a provocar desigualdades nas condições de disputa de vaga em um Curso Superior por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Sabe-se, por exemplo, que as questões que dialogam com a História da Filosofia e os temas filosóficos aparecem na prova objetiva que é dedicada a avaliar os conhecimentos da área de humanidades. Além disso, a prova dissertativa do ENEM sempre demanda conhecimentos filosóficos para construir a argumentação do texto, elaborar a proposta de intervenção ou para citar os conhecimentos historicamente construídos quando for o caso (Gráfico 8).

¹¹ O percentual de estudantes foi calculado com base nas informações obtidas no Censo educacional (INEP/2024) e levou em consideração os/as matriculados/as nas escolas públicas estaduais.

Gráfico 8 - Evolução do número de questões de Filosofia no ENEM (2009-2024)

Fonte: Elaboração própria.

Por outro lado, a reduzida carga horária destinada ao ensino de conteúdos filosóficos reflete, possivelmente, o (des)interesse das políticas públicas que são voltadas, em boa parte, à obtenção de resultados nas avaliações de larga escala como o SAEB/IDEB e o PISA, que medem conhecimentos de Matemática, das Ciências Naturais e de Português (leitura e escrita).

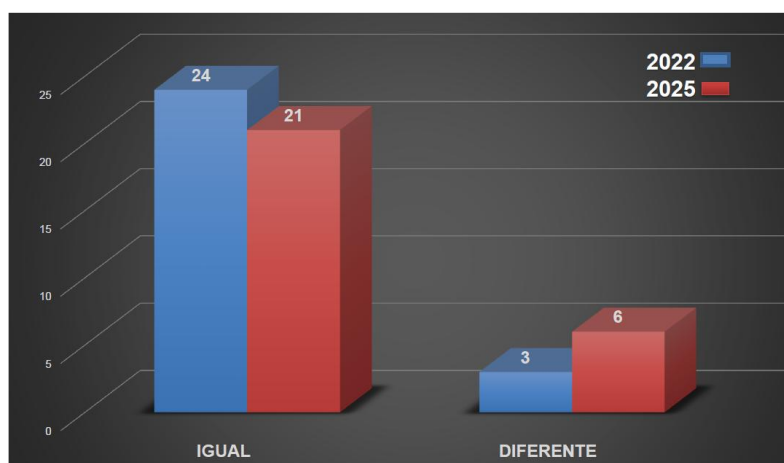
Essa contradição existente entre uma possível valorização e inserção de conteúdos filosóficos nas avaliações em larga escala, ENEM de um lado e SAEB/IDEB/PISA do outro, talvez contribua para que haja certa discrepância entre no momento de ofertar o componente curricular. É comum, por exemplo, ouvir que os ensinamentos de Língua Portuguesa e Matemática são prioritários por vários motivos, inclusive para superar eventuais déficits de aprendizagem do Ensino Fundamental. No entanto, o que raramente se conta é que essa hierarquização entre os componentes curriculares ocorre por causa do que se cobra nas avaliações em larga escala, como o SAEB e o PISA¹². Essa prioridade, contudo, impacta a redução da carga horária destinada ao ensino de Filosofia¹³.

¹² É comum ouvir de muitos governantes e da imprensa a associação entre o desempenho obtido nas provas de larga escala, como o SAEB/IDEB e o PISA, com a qualidade do ensino e a aprendizagem.

¹³ Em 2018, Thais Waideman Niquito (UDESC) e Adolfo Sachsida (IPEA) publicaram o estudo intitulado *Efeitos da inserção das disciplinas de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio sobre o desempenho escolar*, que associa à excessiva carga horária destinada ao ensino de Filosofia e de Sociologia ao baixo desempenho, especialmente em Matemática, nas provas de larga escala.

Por fim, a última observação a ser destacada diz respeito a eventuais semelhanças ou diferenças na carga horária destinada ao ensino de Filosofia na mesma rede de ensino (Gráfico 9).

Gráfico 9 - Relação entre as escolas com tempo integral e parcial com a distribuição da carga horária ao ensino de Filosofia



Fonte: Elaboração própria.

Percebe-se que a carga horária destinada ao ensino de Filosofia, se comparamos a oferta das escolas com tempo integral e tempo parcial na mesma rede de ensino, é igual na maioria das redes de ensino. Se, em 2022, apenas os estados da Bahia, Maranhão e Pará tinham diferença na carga horária, em 2025, esse cenário aumentou para seis estados: Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe. Esse fato é curioso porque, geralmente, a carga horária semanal em uma escola com tempo regular é de 25h e a de uma escola com tempo integral é de 35h. Esperava-se, contudo, que a discrepância entre os dois tipos de oferta fosse maior. Em resumo, independentemente de a escola ser de tempo integral não tem feito diferença na distribuição da carga horária para o componente curricular Filosofia.

4. Conclusão

A discussão que antecipou a aprovação da Lei n.º 14.495/2024 foi impulsionada pelos malefícios que a Lei n.º 13.415/2017 provocou no Ensino Médio. Se a linha geral das pesquisas e opiniões sobre o assunto girou em torno do aumento da desigualdade na oferta de conteúdos educativos aos jovens e às jovens matriculadas na última etapa da Educação Básica, enfraquecendo o direito à Educação, de forma específica, pode-se afirmar que os impactos do

novo Ensino Médio no componente curricular Filosofia se materializaram na sua fragmentação e diluição na área Ciências Humanas e Sociais Aplicada (CHSA), além da redução da carga horária destinada ao seu ensino.

Desse modo, criou-se a expectativa de que o governo Lula (PT), eleito com forte apoio de setores vinculados à comunidade filosófica e educacional do País, fosse promover uma mudança radical na estrutura do Ensino Médio, a ponto de efetivar os anseios de pesquisadores/as, estudantes e professores/as que se engajaram em torno da campanha do #RevogaNEM. Contudo, o que se viu foi um discurso, que findou por se efetivar na prática, de reformar a reforma do Ensino Médio.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a Base Nacional Comum Curricular não passou por um processo de revisão, de suspensão nem, até mesmo, de revogação. O que houve, em concreto, foi a alteração de alguns dispositivos contidos na legislação voltada ao Ensino Médio, que mudaram pontualmente itens da Lei n.º 13.414/2017. A principal delas, e motivo de comemoração, foi a ampliação da carga horária destinada aos componentes que compõem a formação geral básica (FGB), que são distribuídos pelas grandes áreas do conhecimento (Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas). Como se sabe, passou de 1.800h para 2.400h, que devem ser distribuídos ao longo de todo o Ensino Médio. Contudo, a divisão do arranjo curricular em FGB e itinerários formativos (IFs) continuou perpetuando a desintegração existente entre ambos e mantendo a lógica da especialização precoce.

O ensino de Filosofia, após a aprovação da Lei n.º 14.495/2024, tem passado por algumas mudanças no interior das redes estaduais de ensino. O caráter obrigatório, existente em outras épocas, não foi reconquistado, ou seja, não há nada que determine a obrigatoriedade do seu ensino em âmbito nacional. O que há na legislação é a integração de conteúdos filosóficos com os demais (Geografia, História e Sociologia) que compõem a área de CHSA, garantindo a manutenção do caráter interdisciplinar para seu ensino, como se pode verificar, também, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Se, na esfera nacional, não há nada que garanta o *status* disciplinar da Filosofia no Ensino Médio, nota-se que os estados continuam usando a prerrogativa que possuem para decidir a inserção do ensino de Filosofia no arranjo curricular das escolas estaduais, elegendo o que deve ser ensinado, quando deve ser ensinado e quanto tempo haverá para ser ensinado de forma interdisciplinar.

O presente estudo observou, por parte das redes estaduais de ensino, que a recomposição da carga horária serviu apenas para colocar o tempo destinado ao ensino de Filosofia no patamar existente antes da implementação do NEM. A ampliação da carga horária da formação geral básica não impactou, em termos práticos, no aumento da hora-aula da Filosofia ao longo das mudanças ocorridas no novo Ensino Médio, nem mesmo nas escolas com tempo integral.

A desigualdade na distribuição da carga horária destinada ao ensino de Filosofia, independentemente de a escola ter tempo integral ou parcial, manifesta-se, também, entre as regiões do País. Constatou-se, por exemplo, que a maioria dos/as estudantes das regiões Sul e Sudeste tem, ao todo, 80h/aula de Filosofia nas três séries do Ensino Médio, enquanto nas demais regiões têm-se 120h/aula. Essa disparidade tende a impactar o desempenho dos/as estudantes no ENEM. Além disso, pode provocar a aprendizagem desigual de conteúdos filosóficos importantes para a aquisição de habilidades e competências significativas para o exercício da cidadania e para a inserção no mundo do trabalho.

Por fim, se o objetivo principal de uma sociedade pretensamente justa for promover a igualdade de oportunidades para seus cidadãos e cidadãs, a Educação ofertada no Ensino Médio tem impactado, negativamente, no direito à Educação. Isso implica dizer que, se não há igualdade na oferta, a tendência é que impere a desigualdade no ensino e na possibilidade de aprendizagem. Parafraseando Condorcet, quando colaborou com a concepção filosófica da escola moderna, uma sociedade desigual é propícia, em última instância, à constituição de governos tiranos.

Referências

- ACRE. Secretaria Estadual de Educação e Cultura. **Matrizes curriculares 2025**. Rio Branco, 2025.
- ALAGOAS. Secretaria de Estado de Educação de Alagoas. **Matrizes curriculares 2025**. Maceió, 2025.
- AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução n.º 009/2025/CEE**, de 03 de fevereiro de 2025. Diário Oficial, ed. 8.343. Macapá, 2025.
- AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar. **Estrutura curricular do Ensino Médio: estrutura 766**. Manaus, 2025.
- BAHIA. Secretária da Educação do Estado da Bahia. **Portaria n.º 77/2025**. Diário Oficial, de 18 de janeiro de 2025. Ano CIX, n. 24.078. Salvador, 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação [MEC]. **Lei nº 13.415/2017**. In.: Diário Oficial da União. ed. 35, seção 01, publicado em 17 de fevereiro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/113415.htm. Acesso em 11/10/2025.
- BRASIL. Ministério da Educação [MEC]. **Lei n.º 14.945/2024**. In.: Diário Oficial da União. ed. 147, seção 01, publicado em 01 de agosto de 2024. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/Lei-n-14.945-de-31-de-julho-de-2024-575696390>. Acesso em 24/09/2025.
- CÁSSIO, Fernando; CORTI, Ana Paula. Cargas horárias no Ensino Médio brasileiro: expansão e descumprimento dos mínimos legais entre as reformas de 2017 e 2024. In.: **Retratos da Escola**, [S.l.], v. 19, n. 44, 2025. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/597-626> . Acesso em: 23 setembro de 2025.
- CEARÁ. Secretaria de Educação. **Matrizes curriculares 2025**. Fortaleza, 2025.
- COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE. **Nota Técnica: não podemos admitir novos retrocessos no Ensino Médio brasileiro**. Página eletrônica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, dezembro de 2023. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2023/12/06/nota-tecnica-nao-podemos-admitir-novos-retrocessos-no-ensino-medio-brasileiro/#:~:text=Curr%C3%ADculo%20e%20pedagogia-,Nota%20T%C3%A9cnica%3A%20n%C3%A3o%20podemos%20admitir%20novos%20retr>

ocessos%20no%20ensino%20m%C3%A9dio,N%C3%A3o%20podemos%20retroceder!

Acesso em 24 de setembro de 2025.

DISTRITO FEDERAL. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Parecer n.º 350/2024**, de 13 de dezembro de 2024. Aprova as matrizes curriculares do Ensino Médio para a rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2024.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Educação. **Portaria n.º 297-R**, de 14 de novembro de 2024. Diário oficial dos poderes do estado, Vitória, 2024. p.75-147.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Matriz curricular: documento orientador 2025**. Goiânia, 2025.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo educacional 2024**: divulgação dos resultados. Apresentação feita em 09 de abril de 2025. Brasília, 2025.

LINDBERG, Christian; SILVA, Taís. **O ensino de Filosofia diante do 'novíssimo' Ensino Médio**. In.: Coluna ANPOF, publicado em 13 de agosto de 2024, ANPOF, 2024. Disponível em: <https://anpof.org.br/comunicacoes/coluna-anpof/o-ensino-de-Filosofia-diante-do-novissimo-ensino-medio> . Acesso em 24 de setembro de 2025.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. **Matrizes curriculares da rede estadual 2025**. São Luís, 2025.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. **Matrizes curriculares 2026**. Cuiabá, 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Resolução n.º 4.363/SED, de 18 de dezembro de 2024, anexo I. Diário Oficial Eletrônico n. 11.713, de 7 de janeiro de 2025. Campo Grande, 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo referência de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução n.º 5.084/SEE**, de 21 de outubro de 2024. Dispõe sobre as matrizes curriculares da educação infantil, do ensino fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino na rede estadual de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá orientações correlatas. Belo Horizonte, 2025.

NASCIMENTO, Christian Lindberg Lopes do. **A presença da Filosofia no Ensino Médio**. Maceió: Café com Sociologia, 2023.

NASCIMENTO, Christian Lindberg Lopes do. Desafios do ensino. [Entrevista concedida a] Sarah Bonfim e Nádia Junqueira. **Revista Humanitas**, São Paulo, ed.160, ano XVI, p.10-16, 2023.

NASCIMENTO, Christian Lindberg Lopes do. **O que é o novo Ensino Médio? Algumas considerações**. In. NASCIMENTO, Christian Lindberg Lopes do; VELASCO, Patrícia Del Nero; CARVALHO, Flávio José. (org.). V Encontro Nacional ANPOF Educação Básica: a Filosofia e o seu ensino. Rio de Janeiro: Editora NEFI, 2023. p.131-144.

OBSERVATÓRIO DO ENSINO DE FILOSOFIA EM SERGIPE [OBSEFIS]. **A distribuição da carga horária destinada ao ensino de Filosofia é desigual nas regiões do país**. Página eletrônica do OBSEFIS. Publicado 28 de agosto de 2025. 2025a. Disponível em <https://obsefis.wordpress.com/2025/08/28/distribuicao-da-carga-horaria-destinada-ao-ensino-de-Filosofia-no-pais-e-desigual-nas-regioes/> . Acesso em 24 de setembro de 2025.

OBSERVATÓRIO DO ENSINO DE FILOSOFIA EM SERGIPE [OBSEFIS]. **25% dos estudantes do Ensino Médio têm, por série, menos de uma aula de Filosofia**. Página eletrônica do OBSEFIS. Publicado 4 de agosto de 2025. 2025b. Disponível em <https://obsefis.wordpress.com/2025/08/04/25-dos-estudantes-do-ensino-medio-tem-por-serie-menos-de-uma-aula-de-Filosofia/> . Acesso em 24 de setembro de 2025.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Matriz curricular 2024**. Belém, 2024.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba. **Diretrizes operacionais para o ano letivo da rede estadual da Paraíba**. João Pessoa, 2024.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba. **Estratégias para o currículo: ementário e aulas estruturadas**. João Pessoa, 2024.

PARANÁ. Secretaria da Educação. **Instrução normativa n.º 002/2025/DEDUC/DPGE/SEED**. Curitiba, 2025.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação e Esportes. **Instrução normativa n. 02/2025**. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 23 de janeiro de 2025. ano CII, n.15. Recife, 2025.

PIAUI. Secretaria de Estado da Educação do Piauí. **Matriz curricular 2025**. Teresina, 2024.

REDE ESCOLA PÚBLICA e UNIVERSIDADE [REPU]. **Cargas horárias da Formação Geral Básica no Ensino Médio: estudo comparativo entre as redes estaduais** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU, 2025. Disponível em: www.repu.com.br/notas-tecnicas. Acesso em 23 de setembro de 2025.

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE [REPU] (et al). **Redução das Ciências Humanas no currículo da rede estadual paulista** [Nota Técnica]. São Paulo: REPU/GEPUD, 2025. Disponível em: www.gepud.com.br. Acesso em 25 de setembro de 2025.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução n.º 6312/SEEDUC**, de 17 de dezembro de 2024. Diário Oficial do governo do Rio de Janeiro, ano L, n. 241, de 30 de dezembro de 2024. Rio de Janeiro, 2024. p.49-76.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **Estrutura curricular para o Ensino Médio**. Natal, 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Educação. **Portaria n.º 824/2024/SEDUC**, dispõe sobre a organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do estado do Rio Grande do Sul, de 14 de novembro de 2024. Porto Alegre, 2024.

RONDÔNIA. Secretaria de Educação e Desporto. **Matriz curricular**. Diário Oficial de Rondônia, ed. 22, n. 234. Porto Velho, 2025.

RORAIMA. Secretaria de Educação e Desportos. **Documento curricular: Roraima**. Boa Vista, 2025.

RORAIMA. Secretaria de Educação e Desportos. **Matrizes curriculares: Roraima**. Boa Vista, 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense**. Florianópolis. 2025.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. **Resolução n.º 81**, de 31 de outubro de 2024. Dispõe sobre a organização curricular de cursos da Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. São Paulo, 2024.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. **Resolução n.º 84**, de 31 de outubro de 2024. Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo, 2024.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. **Resolução n.º 86**, de 31 de outubro de 2024. Dispõe sobre o atendimento escolar e estabelece as diretrizes da organização curricular para os Ensinos Fundamental e Médio, incluindo o Programa Ensino Integral (PEI) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e áreas de assentamento da rede estadual de São Paulo, e dá outras providências correlatas. São Paulo, 2024.

SERGIPE. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n.º 483/2024/SEDUC**, de 27 de dezembro de 2024. Aracaju, 2024.

TOCANTINS. Secretaria da Educação. **Estrutura curricular para o Ensino Médio**. Memorando n. 07/SEDUC. Palmas, 2024.